



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

### **EMENDA Nº 007/2026**

**EMENDA SUBSTITUTIVA** de autoria dos Vereadores João Paulo Ferreira e Alex Gracieres Ribeiro ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, do Executivo Municipal, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.066, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Considerando o disposto no art. 140, III, “b”, da Resolução nº 884/2018, os vereadores abaixo assinados apresentam **a emenda substitutiva integral** ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026 (*infra*), com vistas a sanear a inconstitucionalidade dele constante.

Para tanto, apresentamos o **substitutivo** abaixo, nos termos do parecer jurídico anexo, convertendo, com base em uma interpretação lógica e finalística, a “função gratificada” (objeto da proposta original) em “adicional de penosidade”, haja vista a natureza e a essência do próprio direito que o Prefeito Municipal pretendeu conceber com tal proposição.

Registramos que o substitutivo apresentado se revela em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Plenário. ADI 6.091/RR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 29/05/2023) a respeito de emenda parlamentar em projeto de lei do Executivo, pois esta emenda substitutiva guarda pertinência com o projeto originário e dela não decorre aumento de despesas, mas apenas modifica o nome jurídico do benefício em comento, à luz do art. 46 da Lei Orgânica e do art. 144 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.

JOÃO PAULO FERREIRA  
**Vereador**

ALEX GRACIERES RIBEIRO  
**Vereador**



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

#### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 – 31/03/2026**

cria o adicional de penosidade para os motoristas e ajudantes de serviço público, efetivos ou contratados, que desempenham suas atribuições em veículos compactadores da coleta de lixo, e dá outras providências.

Art. 1º Os motoristas e ajudantes de serviço público, efetivos ou contratados, que desempenham suas atribuições em veículos compactadores de coleta de lixo, terão direito a receber um adicional de penosidade equivalente a 60% de seus respectivos vencimentos básicos.

Art. 2º O art. 75 da Lei Municipal nº 1.453, de 01 de maio de 1993 (Estatuto do Servidor Público Municipal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 75. O funcionário que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade e de periculosidade, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens, salvo disposição prevista em Lei.” (NR)*

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 3.066, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação, conforme art. 77 da Lei Municipal nº 1.453, de 01 de maio de 1993 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2026.

Arcos/MG, 17 de abril de 2026.

**WELLINGTON ROQUE**  
**Prefeito Municipal**